



Câmara Municipal da Calheta

Caderno de Encargos

ÍNDICE

Cláusula 1.ª.....	3
Objecto	3
Cláusula 2.ª	10
Contrato.....	10
Cláusula 3.ª	10
Prazo	10
Cláusula 4.ª	10
Obrigações principais do prestador de serviços.....	10
Cláusula 5.ª.....	11
Garantia técnica	11
Cláusula 6.ª	11
Preço contratual.....	11
Cláusula 7.ª	11
Condições de pagamento.....	11
Cláusula 8.ª	12
Penalidades contratuais	12
Cláusula 9.ª	12
Força maior	12
Cláusula 10.ª.....	13
Resolução por parte da entidade adjudicante	13
Cláusula 11.ª.....	13
Resolução por parte do prestador.....	13
O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.....	13
Cláusula 12.ª.....	14
Foro competente.....	14
Cláusula 13.ª.....	14
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 14.ª.....	14
Comunicações e notificações.....	14



Câmara Municipal da Calheta

Cláusula 15.ª.....	14
Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 16.ª.....	14
Consulta preliminar ao mercado.....	14
Cláusula 17.ª.....	15
Gestor do contrato.....	15
Cláusula 18.ª.....	15
Legislação aplicável.....	15



Câmara Municipal da Calheta
CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONCURSO PÚBLICO (Al.º b do n.º1 do art.º 20º)

Cláusula 1.ª

Objecto

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a prestação de serviços: **“ORGANIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS RECREATIVOS E CULTURAIS”**.

1.2. O serviço a prestar deverá obedecer às especificações e condições técnicas legalmente estabelecidas.

Características da aquisição de serviços pretendidos:

A) PROGRAMA DE FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS - VERÃO EM CHEIO 2020:

Programação e execução de atividades culturais e recreativas destinadas aos jovens dos 6 aos 15 anos do concelho da Calheta (podendo ser aceites os de 5 anos se iniciarem o 1º ciclo no ano letivo 2020-21), com as seguintes características:

A. Período de execução:

- i. Início: 29 de junho de 2020.
- ii. Término: 4 de setembro de 2020.
- iii. Ocorrência semanal:
 - a. De segunda a sexta-feira;
 - b. 1 Fim-de-semana em julho e 1 fim-de-semana em agosto destinados às atividades de integração das famílias e envolvimento da comunidade;
 - c. Atividades de pernoita (1 acampamento em julho e 1 acantonamento em agosto, de uma noite para participantes com idades entre os 6 e os 9 anos e duas noites para o escalão de 10 a 15 anos).
- iv. Horário:
 - a. Tempo inteiro: 9h-17h30;
 - b. Tempo parcial: 9h-12h30;
- v. Horário contínuo nas atividades de pernoita e nos 2 fins-de-semana previstos.



Câmara Municipal da Calheta

B. Procedimentos de contingência face à Pandemia COVID-19. Entregar o plano submetido às entidades competentes, assegurando:

- o desenvolvimento de atividades diferenciadas com grupos pequenos (até 12 participantes);
- medição de temperatura e autoproteção;
- desinfecção frequente de espaços e transportes;
- sinalética e regras de socialização para a circulação e atividades;
- plano de ocupação em salas, refeitório e transportes;
- procedimentos específicos de contingência em função da tipologia das atividades outdoor.

C. Número de participantes estimado:

De modo a minimizar o risco de contágio, além das medidas atrás referidas, os participantes no programa deverão estar distribuídos por 2 espaços sede, de acordo com as seguintes diretrizes:

Quinzena	1ª Q	2ª Q	3ª Q	4ª Q	5ª Q
Período	29 jun. / 10 jul.	13 / 24 jul.	27 jul. / 7 ago.	10 / 21 ago.	24 ago. / 4 set
Polo 1	Máximo 96	Máximo 96	Máximo 96	Máximo 96	Máximo 96
Polo 2	Máximo 72	Máximo 72	Máximo 72	Máximo 72	Máximo 72
Total de participantes	144	144	144	144	120

D. Alimentação:

a) Estimativa de almoços diários:

Escalão etário Programa 2	1ª Quinzena	2ª Quinzena	3ª Quinzena	4ª Quinzena	5ª Quinzena
	29 jun. / 10 jul.	13 / 24 jul.	27 jul. / 7 ago.	10 / 21 ago.	24 ago. / 4 set
6-15 anos	130	130	130	130	100

- Todas as refeições nas atividades de pernoita;
- Almoço ou lanche convívio para os participantes e familiares nas atividades de integração das famílias.

E. Transportes:

- Realizar a recolha e entrega ao domicílio dos participantes em todo o concelho da Calheta:
 - Utilizar transportes credenciados para o transporte de crianças e adequados às especificidades dos locais de recolha e entrega;
 - Programação semanal: Recolha das 7h30 às 9h e entrega das 17h30/19h; Entrega dos participantes a tempo parcial entre as 13h e as 14h;



Câmara Municipal da Calheta

- iii. Restantes atividades: de acordo com a programação.
 - b) Assegurar todos os transportes (participantes, materiais e organização) durante o desenvolvimento das atividades.
- F. Sedes de receção dos participantes: Sob a responsabilidade do adjudicatário, devendo reunir as condições consignadas na portaria 586/2004, de 2 de junho.
- G. Recursos humanos:
- a) Coordenadores e orientadores de grupo: deverão possuir a formação académica específica;
 - b) Monitores de apoio às turmas /Recursos humanos especializados: deverão possuir formação profissional / técnica específica;
 - c) O número de RH deverá cumprir os requisitos legais em função do escalão etário (um para seis em grupos com menos de 10 anos e um para dez em relação aos restantes);
 - d) Não obstante o exposto na alínea anterior, a entidade organizadora deverá garantir apoio individualizado aos participantes com Necessidades Educativas Especiais.
- H. Seguro de acidentes pessoais para participantes e equipa técnica: Contratar de acordo com a legislação em vigor (Portaria n.º 629/2004 de 12 de junho).
- I. Concessão e aquisição de todo o material promocional (impresso e online), T-shirts para os participantes, material didático e certificados de participação.
- J. Atividades:
- a) O programa deverá conter adequações aos Escalões etários e modalidades de participação:
 - i. Escalões etários: 6/7 anos; 8/9 anos; 10/11 anos; 12/15 anos.
 - ii. Modalidades de participação:
 - a. Tempo inteiro (9h-17h30);
 - b. Tempo parcial (9h-12h30), só no programa 1. Estes beneficiam de uma atividade a tempo inteiro, um dia por semana.
 - b) Tipologia das atividades:
 - i. Educação Física e Desporto (desportos coletivos, individuais, raqueta, combate, natureza, aquáticos, radicais);
 - ii. Expressão musical, dramática e plástica;
 - iii. Formação em áreas de interesse para a população alvo (Saúde e Primeiros socorros; Nutrição; Educação Ambiental; Prevenção da Toxicodependência; TIC);
 - iv. Atividades de exploração e preservação da Natureza (acampamentos, passeios de barco, passeios pedestres e ações de limpeza);
 - v. Atividades intergeracionais (atividades etnográficas, convívio e jogos



Câmara Municipal da Calheta

- tradicionais, desde a produção dos materiais até a prática);
- vi. Ações solidárias;
 - vii. Ações de promoção do património natural e cultural do concelho;
 - viii. Visitas de estudo dentro e fora do concelho da Calheta;
- c) Outras especificidades:
- i. Realização de atividades em diferentes concelhos da ilha da Madeira ao longo do programa;
 - ii. Realização de um estudo de caracterização das habilidades motoras fundamentais com os participantes dos 6 aos 11 anos;
 - iii. Realização do concurso "Super atleta", consistindo no somatório dos resultados obtidos pelos participantes em diversas provas desportivas (a definir pela organização) (programa 1);
- K. Realização de uma gala final de apresentação pública de todo o trabalho desenvolvido, incluindo um espetáculo de variedades, e envolvimento dos participantes, encarregados de educação e entidades cooperantes no programa. Este serviço compreende toda a preparação e implementação, prevendo:
- a) Promoção ao público em geral – material impresso e divulgação online;
 - b) Habilitação de um espaço para receber um número mínimo de 500 pessoas;
 - c) Dotação de meios logísticos (palco, som, luz) necessários e adequados;
 - d) Criação e desenvolvimento de um espetáculo de variedades (música, dança, expressão dramática, outras);
 - e) Atribuição de galardões aos participantes que se destacaram em diferentes categorias;
 - f) Atribuição de prémios reconhecimento às instituições cooperantes no programa;
 - g) Criação de um panfleto específico do evento com o programa, mensagens das entidades promotora e organizadora, galardões a atribuir e agradecimentos;
 - h) Cobertura do evento com foto-reportagem;
 - i) Utilização de plataformas digitais para apresentação do evento, caso as medidas de contingência regionais não permitam a dinamização pública presencial.
- L. Relatório de atividades:
- a) Balanço do projeto;
 - b) Base de dados de gestão dos participantes;
 - c) Controlo de qualidade do serviço prestado (questionários de satisfação aplicado às crianças e aos encarregados de educação);
 - d) Fichas de presenças;
 - e) Resultados do estudo de caracterização das habilidades motoras;
 - f) Resultados do concurso "Super atleta";
 - g) Evidências do programa:
 - i. Foto-reportagens das atividades desenvolvidas;



Câmara Municipal da Calheta

- ii. Exemplos do material promocional produzido;
- iii. Outras informações de interesse.

M. O não especificado nas características deste serviço não dispensa o seguimento escrupuloso do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

B) PROGRAMA GINÁSTICA PELAS FREGUESIAS:

Aquisição de serviços para a realização do projeto "Ginástica pelas Freguesias", programa de atividade física destinado à população adulta e idosa em todo o concelho da Calheta, com as seguintes componentes:

A. 2 aulas semanais por grupo (prescrição do exercício / educação para a saúde), de acordo com o quadro abaixo:

Núcleo	Local	N.º grupos	Aulas/semana
Arco da Calheta	EB1/ PE Ladeira e Lamaceiros	1	2
Loreto	EB1/ PE Lombo Guiné	1	2
Atouguia	Salão Paroquial Lombo Atouguia	2	4
Lombo do Salão	EB1/ PE Lombo do Salão - Calheta	1	2
Estreito da Calheta	Centro Social	2	4
Prazeres	Pavilhão gimnodesportivo	1	2
Jardim do Mar	Escola desativada	1	2
Paúl do Mar	EB1/ PE Paúl do Mar	1	2
Fajã da Ovelha	Escola desativada	1	2
Ponta do Pargo	Centro Social	1	2
C. S. Arco	Centro Social	1	1
C. S. Pinheiro	Centro Social	1	1
C. S. Florenças	Centro Social	1	1
C. S. Estreito	Centro Social	1	1
C. S. Cales e Chada	Centro Social	1	1
C. S. Fajã da Ovelha	Centro Social	1	1
C. S. Prazeres	Centro Social	1	1
C. S. P. do Pargo	Centro Social	1	1
C. S. Paúl do Mar	Centro Social	1	1
Total		21	33

- B. Meios necessários à divulgação/ promoção do programa impresso e online:
- a) Conceção de imagem alusiva ao programa;
 - b) Cartazes e flyers promocionais;
 - c) Eventos patrocinados nas redes sociais;
 - d) T-shirts de adesão ao programa (300);



Câmara Municipal da Calheta

- C. Avaliação bianual de parâmetros de saúde e aptidão física:
 - a. Saúde: Anamnese, colesterol, glicemia, pressão arterial, composição corporal (Índice de massa corporal, massa gorda, massa óssea, massa muscular, gordura visceral, água corporal, idade metabólica);
 - b. Aptidão Física: Aplicação de duas baterias de testes (para adultos e para adultos-idosos);
 - c. Fornecimento de relatório personalizado e ficha de evolução.
- D. Atividades extra, incluindo transporte de recolha e entrega dos participantes:
 - a) 3 Passeios pedestres;
 - b) Convívios:
 - I. 1 evento de verão: julho de 2020;
 - II. 1 Convívio de encerramento: dezembro de 2020.
- E. Calendarização:
 - a. Início: 29 de junho 2020.
 - b. Fim: 15 de dezembro 2020.
 - c. Interrupções: Feriados e mês de agosto.
 - d. Avaliação dos parâmetros de saúde e aptidão física: julho e novembro.
- F. Seguro de acidentes pessoais, estimando a participação de 400 indivíduos;
- G. Entrega de relatório intermédio e final com o desenvolvimento do projeto:
 - a. Inscritos e presenças;
 - b. Atividades extra;
 - c. Resultados das avaliações dos parâmetros de saúde e aptidão física.

C) PROGRAMA “RH+ 2020”:

Aquisição de serviços para a realização de um programa de atividades socioculturais destinadas aos funcionários da autarquia.

- A. Objetivos:
 - a) Proporcionar momentos de socialização, convívio e bem-estar;
 - b) Fomentar as relações interpessoais, aproximando os diferentes serviços camarários;
 - c) Potenciar o espírito de entreajuda coletiva através de atividades de Teambuilding;
 - d) Contribuir para a promoção de estilos de vida ativos.
- B. População alvo: o programa destina-se aos funcionários da Câmara Municipal da Calheta
- C. Calendarização/horário:
 - a) Conjunto de 6 atividades distribuídas ao longo do ano 2020, datas a designar posteriormente pela CMC;
 - b) Duração média: turno da manhã e início da tarde: 4 a 5h.



Câmara Municipal da Calheta

- c) Dia semanal: sábado ou domingo.
- D. Características do serviço:
 - a) Conceção, preparação, divulgação e implementação de atividades (passeios pedestres e/ou outros, jogos, desafios lúdicos) adaptadas ao diferencial de mobilidade da população alvo;
 - b) Gestão das inscrições;
 - c) Seguro de acidentes pessoais para os participantes (estimativa de 50);
 - d) Almoço convívio com os participantes em todas as atividades;
 - e) Cobertura do evento com reportagem fotográfica e em vídeo.

D) OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE COBRANÇA DE VALORES

Constitui obrigação acessória do adjudicatário a cobrança de importâncias aos utentes dos programas FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS – VERÃO EM CHEIO 2020 e GINÁSTICA PELAS FREGUESIAS 2020, de modo a permitir a valorização dos programas, pois tudo aquilo que é inteiramente gratuito leva à desresponsabilização e ao absentismo.

1. Os valores cobrados constituem receita do adjudicatário, devendo ser levados em conta aquando da elaboração da proposta, de acordo com os valores estimados.
2. O adjudicatário fica obrigado a passar aos utentes documento de quitação pelos serviços prestados.
3. Os valores a cobrar são os seguintes (IVA incluído):
 - a. Verão em Cheio:

Valor quinzenal		
N.º de participantes	Manhã	Dia inteiro
Individual	25 €	45 €
2 irmãos	45 €	70 €
3 irmãos	65 €	95 €
4 irmãos ou mais	85 €	105 €
Outras combinações de inscrição - aplicar os seguintes descontos:		
2 irmãos- 20%	3 irmãos- 30%	4 irmãos ou mais- 40%

- b. Ginástica pelas Freguesias:
 - i. A cobrança dos valores será realizada apenas aos frequentadores dos núcleos pós-laborais (estimativa de 150), uma vez que os restantes integram os centros sociais.
 - ii. Taxa anual: 10€.
 - iii. Valor mensal: 6€ (sendo 3€ no mês de dezembro).



Câmara Municipal da Calheta

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

Os serviços serão executados nos seguintes prazos:

- A) PROGRAMA DE FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS - VERÃO EM CHEIO 2020: 68 dias
- B) PROGRAMA "GINÁSTICA PELAS FREGUESIAS 2020": 170 dias
- C) PROGRAMA "RH+ 2020": 6 dias (a designar)

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de garantia do serviço prestado.



Câmara Municipal da Calheta

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à edibilidade, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 157.000,00€** (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Os concorrentes podem propor um plano de pagamentos faseado, em função das tarefas executadas dentro de cada programa.



Câmara Municipal da Calheta

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



Câmara Municipal da Calheta

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.



Câmara Municipal da Calheta

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Consulta preliminar ao mercado

O presente procedimento foi objeto de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35-A do CCP. A consulta preliminar efetuada teve por objetivo determinar o preço base do concurso, tendo sido solicitado colaboração à empresa que no ano anterior executou dois dos programas, a Via Activa – Animação Turística, Unipessoal, Lda, NIF 511240295, que apresentasse os preços globais para a execução dos seguintes serviços:

- A) PROGRAMA DE FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS - VERÃO EM CHEIO 2020;



Câmara Municipal da Calheta

- B) PROGRAMA "GINÁSTICA PELAS FREGUESIAS 2020";
- C) PROGRAMA "RH+ 2020".

Os preços globais foram expressos da seguinte forma:

Designação do serviço	Custo global (sem IVA)
A) PROGRAMA DE FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS - VERÃO EM CHEIO 2020	109.760,00 €
B) PROGRAMA "GINÁSTICA PELAS FREGUESIAS 2020"	37.766,00 €
C) PROGRAMA "RH+ 2020"	8.950,00 €
TOTAL (valor sem IVA)	156.476,00 €

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.º A do CCP, fica designada a Senhora Vereadora da Câmara, Doroteia Leça.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.